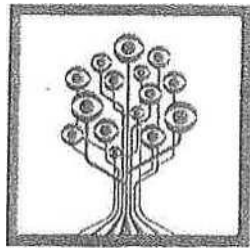


Aprovado.

em Câmara, para ratificação

de
2.4.2015



OBSERVAT
ÓRIO DE
GAIA
Sociedade e
Território

REGULAMENTO QUE CRIA

O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE VILA NOVA DE GAIA (OSVNG)

NOTA JUSTIFICATIVA

Designação: Regulamento que cria o Observatório Social de Vila Nova de Gaia.

Lei Habilitante: Artigos 25.º n.º 1, al. g), 26.º, n.º1, al. c) e 33.º n.º 1, al. k) todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, segundo os quais compete, à Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos (art.º 33.º) e, à Assembleia Municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa do município 8(art.º 25.º) bem como deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal (art.º 26.º).

Síntese do conteúdo: A presente proposta de Regulamento cria o Observatório Social de Vila Nova de Gaia (OSVNG), estrutura municipal de natureza consultiva, que, sem prejuízo do funcionamento e atividade normal da Câmara, visa promover, monitorizar e difundir o estudo e conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município e das relações institucionais em rede, visando, entre outros, a criação das melhores ferramentas de diagnóstico para o Portugal 2020.

No quadro dos seus objetivos gerais e específicos fixados neste regulamento, serão quatro as áreas de atuação do OSVNG, a saber:

- Demografia, natalidade e envelhecimento;
- Emprego e economia;
- Coesão e inclusão social;
- Equipamentos e infraestruturas.

Os parceiros do OSVNG serão, numa primeira fase, as empresas municipais Gaiurb, EM e a Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, o IPP, o Instituto Piaget (VNG), o ISPGaya e o ISLA (VNG), o IESF, que constituirão, em conjunto com a CMVNG (que presidirá) o "Conselho Permanente" do Observatório Social.

A partir do diálogo e cooperação entre o Município e diversas instituições parceiras do Ensino Superior pretende-se aprofundar, consolidar e difundir perante a comunidade, académica e não académica, mormente através de um portal específico na internet, o conhecimento técnico e científico da realidade concelhia nas diferentes áreas sociais por forma a viabilizar à administração pública e aos diferentes atores sociais, uma intervenção mais assertiva e eficiente no tecido económico e social de Vila Nova de Gaia, no quadro dos objetivos do OSVNG.

Tal conhecimento será, naturalmente, devidamente articulado e partilhado com os diversos agentes e instituições sociais no âmbito do OSVNG através do Conselho Económico e Social, órgão cuja constituição será definida pela Câmara Municipal, mediante proposta do seu Presidente ouvido o Conselho Permanente do OSVNG. É intuito primordial o incentivo e a facilitação de materiais para trabalhos académicos sobre Vila Nova de Gaia, bem como a disponibilização de todos os elementos para robustecer candidaturas ao novo quadro comunitário, o Portugal 2020.

Ponderação de Custos e Benefícios - As medidas projetadas neste regulamento com os benefícios de interesse público atrás enunciados não acarretará qualquer acréscimo de custos para o Município porquanto a participação nos órgãos do OSVNG é feita a título gratuito sendo que o respetivo funcionamento não gerará, por si só, encargos adicionais uma vez que o apoio logístico do Observatório será assegurado pela Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 2 de abril de 2015

REGULAMENTO DO
OBSERVATÓRIO SOCIAL DE VILA NOVA DE GAIA (OSVNG)

PREÂMBULO

A presente proposta de Regulamento cria o Observatório Social de Vila Nova de Gaia (OSVNG), estrutura municipal de natureza consultiva que, sem prejuízo do funcionamento e atividade normal da Câmara, visa promover, monitorizar e difundir o estudo e conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município.

No quadro dos seus objetivos gerais e específicos, serão quatro as áreas de atuação do OSVNG, a saber:

- Demografia, natalidade e envelhecimento;
- Emprego e economia;
- Coesão e inclusão social;
- Equipamentos e infraestruturas.

Os parceiros do OSVNG serão, numa primeira fase, as empresas municipais Gaiurb, EM e a Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, o IPP, o Instituto Piaget (VNG), o ISPGaya e o ISLA (VNG), o IESF, que constituirão, em conjunto com a CMVNG (que presidirá) o "Conselho Permanente" do Observatório Social.

A partir do diálogo e cooperação entre o Município e diversas instituições parceiras do Ensino Superior pretende-se aprofundar, consolidar e difundir perante a comunidade, académica e não académica, mormente através de um portal específico na internet, o conhecimento técnico e científico da realidade concelhia nas diferentes áreas sociais por forma a viabilizar à administração pública e aos diferentes atores sociais, uma intervenção mais assertiva e eficiente no tecido económico e social de Vila Nova de Gaia, no quadro dos objetivos do OSVNG.

Tal conhecimento será, naturalmente, devidamente articulado e partilhado com os diversos agentes e instituições sociais no âmbito do OSVNG através do Conselho Económico e Social, órgão cuja constituição será definida pela Câmara Municipal, mediante proposta do seu Presidente ouvido o Conselho Permanente do OSVNG. É intuito primordial o incentivo e a facilitação de materiais para trabalhos académicos sobre Vila Nova de Gaia, bem como a disponibilização de todos os elementos para robustecer candidaturas ao novo quadro comunitário, o Portugal 2020.

Assim, ao abrigo e no uso da competência regulamentada conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, delibera criar o Observatório Social de Vila Nova de Gaia, que se rege pelo seguinte regulamento.

REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE VILA NOVA DE GAIA (OSVNG)

Artigo 1.º Natureza e âmbito

1. O Observatório Social de Vila Nova de Gaia (OSVNG) é uma estrutura municipal de natureza consultiva destinada a promover, monitorizar e difundir o conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município.

2. O OSVNG privilegiará no quadro dos seus objetivos gerais e específicos, as seguintes áreas de atuação:

- Demografia, natalidade e envelhecimento;
- Emprego e economia;
- Coesão e inclusão social;
- Equipamentos e infraestruturas.

Artigo 2.º Objetivos Gerais

O OSVNG tem os seguintes objetivos gerais:

- a) Diagnosticar, acompanhar e promover soluções de âmbito global e sectorial, lançando as bases para o desenvolvimento sustentável e sustentado do tecido económico e social do concelho de Vila Nova de Gaia;

b) Contribuir para a criação de conhecimento técnico e científico suscetível de identificar potencialidades e constrangimentos e para a monitorização das áreas prioritárias de atuação;

c) Consolidar e alargar o âmbito de indicadores sociais disponíveis para a caracterização e solução dos problemas existentes.

d) Disponibilização de dados e materiais para o incentivo a trabalhos académicos sobre o concelho e as suas realidades.

Artigo 3.º **Objetivos Específicos**

O OSVNG tem os seguintes objetivos específicos:

a) Desenvolver sistemas de informação permanentemente atualizados que sistematizem a informação nas áreas económicas e sociais estrategicamente relevantes, divulgando-a em benefício dos diferentes parceiros, da comunidade académica e programas de ação que possibilitem estratégias de trabalho na científica, dos atores sociais e da comunidade em geral;

b) Promover, acompanhar e avaliar a execução de medidas e diferentes áreas sociais de atividade;

c) Criar “Mini Observatórios” suscetíveis de funcionar como índices da conjuntura económica e social do concelho de Vila Nova de Gaia;

d) Recolher, analisar, cruzar e divulgar de forma integrada a informação sectorial das seguintes áreas da realidade económica e social do concelho, a saber:

- Educação (Abandono Escolar, Insucesso Escolar e Trabalho Infantil);

- Comportamentos Desviantes (Alcoolismo, Toxicodependência, Violência Doméstica, Menores em Situação de Perigo e Menores com Condutas Desviantes);

- Emprego (Caracterização da população Empregada, Desemprego, Caracterização do Tecido Empresarial e Formação Profissional);

- Família (Deficiência, Idosos, Rendimento Social de Inserção, Prestações Sociais e Famílias de Acolhimento);

- Demografia, Natalidade e Envelhecimento (Estrutura da População/Indicadores Demográficos - Concelho e Estrutura da População/Indicadores Demográficos - Freguesias);

- Equipamentos e Infra-estruturas (Indicadores de infra-estruturas urbanas, instalações e equipamentos económicos, sociais, de saúde, desportivos, culturais e ambientais, entre outros de interesse social concelhio).

e) Editar um Dicionário do OSVNG para divulgação dos indicadores sociais contemplados nas diferentes áreas de atuação;

f) Realizar fóruns de debate abertos à comunidade sobre as potencialidades e fragilidades das áreas sociais que o OSVNG monitorize e promover a participação ativa dos diferentes parceiros e agentes locais na conceção de futuras estratégias de atuação.

g) Disponibilizar à comunidade técnica e científica os dados recolhidos, nomeadamente, junto do INE, Pordata e de outras entidades externas, incentivando, assim, a produção de trabalhos académicos e de investigação suscetíveis de publicação na "Coleção de Estudos" do OSVNG, intitulada "GaiaEdita", bem como através da organização de conferências temáticas regulares.

Artigo 4.º **Órgãos do OSVNG**

1. O Observatório Social de Vila Nova de Gaia, dispõe de um Conselho Permanente e de um Conselho Económico e Social.

2. O Conselho Permanente do OSVNG é composto pelos representantes institucionais dos parceiros do OSVNG, a saber:

1. Município de Vila Nova de Gaia;
2. Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM;
3. Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA;
4. Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
5. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;
6. IPP;
7. Instituto Piaget (VNG);
8. Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya);
9. IESF;
10. ISLA Gaia.

3. O Conselho Económico e Social, órgão consultivo do OSVNG, onde terão assento entidades representativas das diferentes áreas abrangidas pelo Observatório, será constituído nos termos de regulamento a aprovar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, mediante proposta do Presidente da Câmara, ouvido o Conselho Permanente do OSVNG.

4. A participação nos órgãos do OSVNG não é remunerada.

Artigo 5.º
Competências do Conselho Permanente

Compete ao Conselho Permanente:

- a) Promover todos os procedimentos e diligências bem como a troca de informação e cooperação entre as entidades parceiras conducentes à boa prossecução dos objetivos gerais e específicos do OSVNG;
- b) Diligenciar na consecução de meios humanos, materiais e financeiros, nomeadamente, através da promoção de candidaturas a fundos comunitários no âmbito do PT 2020, destinados à concretização de projetos e programas gerados no seio do OSVNG para prossecução dos seus objetivos;
- c) Contribuir, como órgão consultivo do Município, em articulação com o Conselho Económico e Social, para o planeamento estratégico e o desenvolvimento económico e social do concelho no quadro da prossecução dos objetivos e âmbito de atuação do Observatório Social de Vila Nova de Gaia;
- d) Formular propostas, recomendações e sugestões a quaisquer entidades, públicas ou privadas; incluindo a órgãos e serviços da administração central ou local, sobre questões relativas ao âmbito de atuação do OSVNG;
- e) Apresentar: propostas e sugestões, ouvido o Conselho Económico e Social, a fim de serem eventualmente consideradas nas políticas e atividades Municipais.

Artigo 6.º
Presidência

1. O Conselho Permanente é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia que coordena os trabalhos e representa o OSVNG.
2. A presidência do Conselho Permanente poderá ser delegada em quem o Presidente indicar.

3. O Presidente poderá nomear, de entre os membros do Conselho Permanente, um vice-presidente e um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respectivas actas.

Artigo 7.º

Periodicidade das reuniões ordinárias

O Conselho Permanente reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 8.º

Convocação e local das reuniões

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Permanente do OSVNG e fixar a respetiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas relativa à data da reunião Extraordinária.

3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores.

2. O Presidente pode incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Permanente, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da convocação da reunião.

3. A ordem de trabalhos bem como os documentos a apreciar devem ser entregues a todos os membros do Conselho Permanente com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho Permanente, não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 11.º **Funcionamento**

1. O Conselho Permanente funciona em Plenário.

2. Sempre que as matérias a apreciar o justificarem poderão ser constituídos grupos de trabalho com objetivos específicos.

Artigo 12.º **Quórum**

O Conselho Permanente, funciona sempre que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 13.º **Direitos dos Membros**

Todos os membros do Conselho Permanente têm direito a participar nas reuniões, a usar a palavra por ordem de inscrição, a votarem e a apresentar propostas sobre matérias em debate e a participar na elaboração de pareceres e outros documentos destinados à prossecução dos objetivos do OSVNG.

Artigo 14.º **Deliberações**

O Conselho Permanente só pode deliberar sempre que esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Artigo 15.º
Actas das reuniões

1. De todas as reuniões do Conselho Permanente serão lavradas atas em minuta, que registem o que de essencial se tenha passado, nomeadamente, pareceres emitidos, resultados das votações, declarações de voto escritas, presenças e intervenções verificadas.
2. As atas são elaboradas pelo Secretário ou na sua ausência, por quem o Presidente indicar e subscritas por este e pelo Presidente, submetendo-se à aprovação do Conselho na reunião seguinte.

Artigo 16.º
Elaboração dos pareceres

1. O Presidente poderá designar um relator para elaboração de pareceres ou relatórios.
2. O Presidente poderá igualmente, ouvido o Conselho, convocar para as reuniões, técnicos e peritos em matérias específicas incluídas na agenda de trabalhos, para prestação de esclarecimentos de natureza técnica ou científica.

Artigo 17.º
Aprovação de pareceres

1. As: propostas de parecer e os relatórios são apresentados aos membros do Conselho com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, considerando-se aprovados por voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Um parecer ou relatório aprovado, pode incluir as declarações de voto dos membros que votaram contra sempre que estes o requeiram.

Artigo 18.º
Instalação e posse

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, efetuar as diligências para a instalação do Conselho Permanente, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas a indicação dos respetivos representantes.
2. Logo que sejam conhecidos dois terços dos membros designados, o Conselho Permanente será considerado instalado, podendo o Presidente da Câmara dar posse aos respetivos membros.

Artigo 19.º
Meios e apoio logístico

Sem prejuízo da utilização dos meios que venham a ser alocados a projetos e programas específicos promovidos no âmbito do Observatório, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do OSVNG.

Artigo 20.º
Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos que não sejam supridos por recurso ao Código do Procedimento Administrativo, tais dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 21.º
Entrada e vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 2 de abril de 2015.

O Presidente da Câmara

Eduardo Vítor Rodrigues

